



**PARECER**

**Relativo ao Projeto de Lei n.º 99/XIV/1ª**

**4ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 2/2008, DE 14 DE JANEIRO (REGULA O INGRESSO NAS MAGISTRATURAS, A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E A NATUREZA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS), ASSEGURANDO FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS MAGISTRADOS SOBRE A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA**

O presente Projeto de Lei é apresentado por quatro deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

De acordo com a própria Exposição de Motivos, pretende-se, com as alterações agora propostas à Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, “assegurar aos magistrados judiciais formação obrigatória – inicial e contínua – que incida sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança”.

O Projeto de Lei em causa, ainda de acordo com a referida Exposição de Motivos, resulta da identificada “pouca relevância que os magistrados judiciais atribuem nas suas decisões à Convenção sobre os Direitos da Criança e aos



respetivos Protocolos facultativos, e o pouco impacto que estes instrumentos internacionais têm na prática diária dos tribunais”, mostrando-se assim

necessário garantir, “no curso de formação para o ingresso nas magistraturas dos tribunais judiciais, uma componente letiva que incida sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança”, sinalizando-se igualmente a importância da matéria “ao nível das ações de formação contínua dos juízes”.

Concretamente, as alterações propostas reconduzem-se a duas normas da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro (*cf.* artigo 2º do Projeto de Lei), concretamente aos artigos 39º e 74º da mesma, introduzindo especificamente a formação sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança no âmbito da formação obrigatória – inicial e contínua – dos magistrados judiciais.

A Ordem dos Advogados comunga do diagnóstico efetuado na Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei, considerando de extrema pertinência, relevância e necessidade a formação proposta, incidindo sobre a Convenção dos Direitos da Criança, como condição de elevação dos padrões de tutela que se mostram relevantes nos domínios em causa, assim também potenciando a afirmação e a aplicação dos princípios e dos valores da Convenção nas decisões judiciais.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

**Desta forma, a Ordem dos Advogados pronuncia-se favoravelmente quanto ao Projeto de Lei n.º 99/XIV/1ª, sendo esse, portanto, o sentido do presente Parecer.**

Lisboa, 6 de Janeiro de 2020.

O Bastonário

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Guilherme Figueiredo', is written over the printed name.

Guilherme Figueiredo

